



MARINHA DO BRASIL
2ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63328.000226/2026-85.

Interessado: 2º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.

Objeto: Módulo Igbt 2mbi300u2b-060-50 600v 300a.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico Institucional

A aquisição do Módulo IGBT 2MBI300U2B-060-50 – 600V / 300A faz-se necessária para efetuar o reparo emergencial do conversor de frequência 115V / 400Hz do EsqdHU-2, equipamento essencial ao apoio às atividades operacionais da Unidade.

O referido módulo é componente crítico do sistema de potência do conversor, sendo indispensável para restabelecer seu pleno funcionamento. A indisponibilidade do equipamento compromete o suporte técnico às aeronaves e impacta diretamente a prontidão operacional do Esquadrão.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, no que tange à manutenção da capacidade operacional, à continuidade do apoio logístico e à preservação do patrimônio público, garantindo o cumprimento da missão atribuída à Organização Militar.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição do Módulo IGBT 2MBI300U2B-060-50 – 600V / 300A é medida indispensável e urgente para viabilizar o reparo emergência do conversor de frequência 115V / 400Hz do EsqdHU-2.

A contratação assegurará o restabelecimento da plena capacidade operacional do equipamento, garantindo o adequado apoio às aeronaves, a continuidade das atividades do Esquadrão e o cumprimento da missão institucional, em consonância com o Planejamento Estratégico da Organização Militar.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANDERSON TEIXEIRA DA FONSECA
CPF: 054.184.557-88
ORDENADOR DE DESPESAS